



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 427/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

O Município de Fagundes Varela/RS, por meio SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA URBANA, AGROPECUÁRIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO com sede na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, CEP 95.333-000, no Centro Administrativo Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, Decretos Municipais e conforme condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro, execução e conserto de calçadas (passeios públicos), execução e conserto de calçamento em basalto, execução e conserto de meio-fio em basalto e concreto, execução e conserto de pavimentação com blocos intertravados de concreto (PVS), bem como assentamento de tubos de concreto para redes coletoras de águas pluviais, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Obras, Agropecuária, Educação, Saúde e Administração do Município de Fagundes Varela/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO:

- **Data da disputa do pregão: 29 de JULHO de 2026**
- **Horário:** 09:00 horas
- **Local:** Centro Administrativo Municipal – Sala de Licitações
Avenida Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, Fagundes Varela/RS

RETIRADA DO EDITAL:

O edital completo estará disponível aos interessados:

- **Presencialmente:** No Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das **8h às 11h45min** e das **13h15min às 17h**
- **Online:** Através do site oficial do Município:
- **Dúvidas e informações:** Telefone (54) 3445-1066

Fagundes Varela/RS, 09 de julho de 2026.

Nelton Carlos Conte
Prefeito Municipal
Município de Fagundes Varela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 427/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026
TIPO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO DO ITEM/POR ITEM

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DO ITEM/POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL: Centro Administrativo – Sala de Licitações

Av. Alfredo Reali, nº 300 – Bairro Centro – Fagundes Varela/RS

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **DIA 29/07/2026**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS, reunir-se-ão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 190/2026 com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, conforme condições estabelecidas neste edital.

A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9H00, NA SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO, SITUADO NA AVENIDA ALFREDO REALI, Nº 300, CENTRO, FAGUNDES VARELA/RS.

A presente licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, e demais legislações aplicáveis, bem como dos Decretos Municipais nº 2.412/2023 e nº 2.416/2023.

1 – DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro, execução e conserto de calçadas (passeios públicos), execução e conserto de calçamento em basalto, execução e conserto de meio-fio em basalto e concreto, execução e conserto de pavimentação com blocos intertravados de concreto (PVS), bem como assentamento de tubos de concreto para redes coletoras de águas pluviais, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Obras, Agropecuária, Educação, Saúde e Administração do Município de Fagundes Varela/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant. Mín.	Quant. Máx.
01	Serviço de PEDREIRO / CARPINTEIRO, para eventuais serviços e pequenos reparos em locais públicos.	600 HS	2.000 HS
02	Serviço de EXECUÇÃO de CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) no perímetro urbano do Município.	1200 M ²	3.000 M ²
03	Serviço de CONSERTO de CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) no perímetro urbano do Município.	600 M ²	2.000 M ²
04	Serviço de EXECUÇÃO de CALÇAMENTO em basalto, no perímetro urbano do Município.	1000 M ²	10.000 M ²
05	Serviço de CONSERTO de CALÇAMENTO em basalto, no perímetro urbano do Município.	500 M ²	2.000 M ²
06	Serviço de EXECUÇÃO de MEIO FIO em basalto, no perímetro urbano do Município.	100 M	3.000 M
07	Serviço de CONSERTO de MEIO FIO em basalto, no perímetro urbano do Município.	100 M	500 M
08	Serviço de EXECUÇÃO de PAVIMENTAÇÃO com bloqueto de concreto (PVS), no perímetro.	500 M ²	4.000 M ²
09	Serviço de CONSERTO de PAVIMENTAÇÃO com bloqueto de concreto (PVS), no perímetro.	500 M ²	2.000 M ²
10	Serviço de EXECUÇÃO de MEIO FIO em concreto, no perímetro urbano do Município.	1000 M	8.000 M
11	Serviço de CONSERTO de MEIO FIO em concreto, no perímetro urbano do Município.	100 M	1.000 M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

12	Auxiliar de SERVIÇOS PÚBLICOS, para pequenos reparos e manutenções nos locais públicos	500H	2.000 H
13	Serviço de PODA, ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, incluindo a coleta e transporte dos resíduos até destinação final.	1500H	6.000 H

1.1.2 - A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses e será executado de acordo com as necessidades do Município de Fagundes Varela, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente solicitados e efetuados.

1.1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

***IMPORTANTE:** os preços serão registrados no sistema de registro de preços no departamento responsável, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da ordem de compra e/ou serviço, durante o período da sua vigência e nas condições do edital.*

1.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM 01 - Serviço de Pedreiro/Carpinteiro

Prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro para execução de pequenos reparos, manutenções preventivas e corretivas, reformas e melhorias em prédios, instalações, vias e demais bens públicos municipais, compreendendo serviços de alvenaria, concretagem, assentamento de pisos, meios-fios, reparos em calçadas e pavimentações, construção e manutenção de estruturas em madeira, formas para concreto, telhados, cercas, esquadrias e demais atividades correlatas, conforme demanda da Administração Municipal.

ITEM 02 - Serviço de Execução de Calçadas (Passeios Públicos)

Prestação de serviços para execução de calçadas (passeios públicos) no perímetro urbano do Município, compreendendo preparação do terreno, nivelamento, compactação, colocação de formas, concretagem, acabamento, adequações de acessibilidade e demais serviços necessários à implantação ou reconstrução dos passeios.

ITEM 03 - Serviço de Conserto de Calçadas (Passeios Públicos)

Prestação de serviços para conserto, recuperação e manutenção de calçadas (passeios públicos), compreendendo remoção de partes danificadas, regularização da base, recomposição do pavimento, concretagem, acabamento, adequações de acessibilidade e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de utilização.

ITEM 04 - Serviço de Execução de Calçamento em Basalto

Prestação de serviços para execução de pavimentação com pedras de basalto, compreendendo preparação e regularização da base, assentamento das pedras, alinhamento, rejuntamento, compactação e demais serviços necessários à perfeita execução do pavimento.

ITEM 05 - Serviço de Conserto de Calçamento em Basalto

Prestação de serviços para recuperação e manutenção de pavimentação em basalto, compreendendo remoção e reassentamento de pedras, correção de deformações, recomposição da base, rejuntamento, compactação e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de uso.

ITEM 06 - Serviço de Execução de Meio-Fio em Basalto

Prestação de serviços para execução de meio-fio em pedra basáltica, compreendendo escavação, preparação da base, assentamento, alinhamento, nivelamento e demais serviços necessários à sua implantação.

ITEM 07 - Serviço de Conserto de Meio-Fio em Basalto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Prestação de serviços para recuperação e manutenção de meio-fio em pedra basáltica, compreendendo remoção, reassentamento, substituição de peças danificadas, alinhamento, nivelamento e demais serviços correlatos.

ITEM 08 - Serviço de Execução de Pavimentação com Blocos Intertravados de Concreto (PVS)

Prestação de serviços para execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto (PVS), compreendendo preparação e regularização da base, assentamento dos blocos, compactação, rejuntamento com material adequado e demais serviços necessários à perfeita execução do pavimento.

ITEM 09 - Serviço de Conserto de Pavimentação com Blocos Intertravados de Concreto (PVS)

Prestação de serviços para recuperação e manutenção de pavimentação com blocos intertravados de concreto (PVS), compreendendo remoção e reassentamento dos blocos, correção da base, compactação, rejuntamento e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de uso.

ITEM 10 - Serviço de Execução de Meio-Fio em Concreto

Prestação de serviços para execução de meio-fio em concreto, compreendendo escavação, preparação da base, instalação, alinhamento, nivelamento e demais serviços necessários à sua implantação.

ITEM 11 - Serviço de Conserto de Meio-Fio em Concreto

Prestação de serviços para recuperação e manutenção de meio-fio em concreto, compreendendo remoção, reposicionamento, substituição de trechos danificados, alinhamento, nivelamento e demais serviços correlatos.

ITEM 12 - Agente de Serviços Públicos:

serviços de pequenos reparos e manutenções nos locais públicos compreendendo desde preparação de materiais como mistura de argamassas e concretos. Apoio à Construção Civil na execução de pequenos reparos, reformas, reconstruções e serviços auxiliares de carpintaria (formas, escoramentos e estruturas básicas); Colocação de tubos para execução de drenagens em vias públicas, tanto na área urbana como rural.

ITEM 13 - Serviço de poda, roçada manual e mecânica:

Serviços em praças, parques, vias e passeios públicos em toda a área urbana, bem como o trecho municipalizado da RS 355 do Pórtico até a ponte sobre o rio Vicente Rosa (moinho melatti), proporcionando condições adequadas para a utilização das áreas pela população.

1.2.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço e fiscalização do setor competente.

1.2.2. Salvo disposição expressa em contrário, os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 9 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA EDITAL DE PREGÃO N.º 024/2026 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA EDITAL DE PREGÃO N.º 024/2026 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--	--

3.- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. DOCUMENTAÇÃO – FASE DE CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)

3.2.1 – O credenciamento será efetuado com a entrega dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo da empresa:

a.1) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cópia autenticada;

a.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, cópia autenticada;

a.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia autenticada.

b) Termo de credenciamento (modelo Anexo IV);

c) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo Anexo V);

d) Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, (para as licitantes interessadas, conforme Lei Complementar 123/2006, conforme modelo – Anexo VII);

3.2.1.1. A não apresentação da **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo no Anexo V, fora dos envelopes, ocasionará a eliminação da licitante do certame.

3.2.1.2. A não apresentação da **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3.2.1.3 A identificação do representante legal ou de seu procurador constituído será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade e procuração, respectivamente.

3.2.1.4. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2.1.5. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Em ambos os casos (b.1 e b.2) os licitantes deverão apresentar declaração em conformidade com o Anexo V, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável para a participação na presente licitação.

3.2.1.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.2.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.3 O credenciamento DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ AS 08:45 HORAS DO DIA 29/07/2026 ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS.

3.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

3.5. Importante: para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

3.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

4.- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, exigidos na cláusula 3, deste Edital.

5.- PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias. A proposta deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e preferencialmente ser apresentada em folhas timbradas da empresa, sendo a última datada e assinada por seu representante legal, contendo:

- a) preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo duas casas decimais após a vírgula e respectiva marca;
- b) Especificações do objeto ofertado e demais especificações técnicas, se houver, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.2. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 minutos para apresentar nova proposta, sob pena de decair o direito de ofertar novo lance para o item.

6.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.7. Nas propostas financeiras e nos lances ofertados por Microempreendedor Individual (MEI) será acrescido aos valores lançados o percentual de 20% (vinte por cento) corresponde à Cota Patronal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Previdenciária (CPP), nos termos do que dispõe o art. 113 da Resolução CGSN nº 140/2018:

“Art. 113. A empresa contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos executados por intermédio do MEI fica obrigada, em relação a essa contratação, ao recolhimento da CPP calculada na forma prevista no inciso III do caput e no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, caput e § 1º).”

7.- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado RS;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.- NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

8.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.- DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante VENCEDORA deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de capacitação técnica operacional, mediante a apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que ateste a execução do objeto licitado pertinente e compatível em características, qualidade, quantidades e prazos desta licitação.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

a)) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) **DECLARAÇÃO**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. (ANEXO VI);

b) **DECLARAÇÃO QUE** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação e contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. (Anexo VII).

c) Declaração de atendimentos as regras da Lei 14.133 **ANEXO IX.**

9.6. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DO PARECER TÉCNICO

11.1. Para efeito de Adjudicação deste pregão, **se necessário**, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria Municipal de competência, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

11.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação.

11.3. Somente após tal procedimento o Pregoeiro fará a Adjudicação à empresa vencedora.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

12.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do **item 12.1**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

12.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a Declaração de Enquadramento de ME ou EPP exigida deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a). Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b). Julgamento das propostas;

c). Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d). Anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado, serão observadas as seguintes disposições:

a). A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b). A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

17.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. O registro referido tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do **item 18.1** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do **referido item**.

19 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

19.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

19.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

19.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

20.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

20.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 05 dias.

20.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração **para, somente então, conceder** os novos valores à contratada.

20.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

21.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

21.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

21.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

21.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

21.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

21.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

21.7. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

22.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

de outros documentos nos termos do art. 23, da Lei 14.133/21 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.414/2023.

22.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

22.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

22.4 O reequilíbrio/reajuste não poderá ser solicitado quando houver empenho já emitido. Se houver empenho, a empresa deverá fazer a entrega para posteriormente fazer a solicitação.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

23.1. Das Obrigações da Contratante:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

23.2. Das Obrigações da Contratada:

- a) atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato;
- b) arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento e execução do contrato;
- c) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste edital, inclusive o frete para transporte dos materiais;
- d) responsabilizar-se por qualquer dano e/ou perda, negligência, imperícia e/ou imprudência, causadas por seus funcionários por complicações durante o transporte inadequado dos materiais (imediato, mediato e tardio), bem como carga e descarga dos itens;
- e) fornecer os itens e quantidades de acordo com o solicitado, mantendo a qualidade e conformidade com este Edital;
- f) atender de imediato a solicitação de troca de mercadorias, solicitada pela CONTRATANTE.
- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto deste Edital.

23.3 Da Responsabilidade da Contratada:

23.3.1. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável, nas esferas civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária e criminal, por todos os atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos, subcontratados (quando admitidos) e demais pessoas vinculadas à execução do contrato, respondendo integralmente pelos danos materiais, morais, ambientais e pessoais que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, vier a causar ao Município ou a terceiros.

23.3.2. Caberá exclusivamente à contratada o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e de segurança e medicina do trabalho, incluindo o pagamento de salários, férias, 13º salário, verbas rescisórias, recolhimento de FGTS, contribuições previdenciárias, tributos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinamento dos empregados e demais encargos legais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os trabalhadores da contratada.

23.3.3. A contratada obriga-se a ressarcir integralmente o Município por quaisquer prejuízos, condenações, multas, indenizações, despesas processuais, honorários advocatícios ou demais encargos decorrentes de ações judiciais ou administrativas relacionadas à execução do contrato e atribuíveis à sua conduta ou à de seus empregados e prepostos, assegurado ao Município o direito de regresso.

23.3.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade exclusiva da contratada pela correta execução dos serviços, pela segurança dos trabalhadores, pela observância das normas legais e técnicas aplicáveis e pelos danos eventualmente causados durante a execução contratual.

24. EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. O serviço será prestado onde o Município solicitar o serviço.

24.2. O início do serviço de pedreiro / carpinteiro é em até 2 (horas) após ordem de fornecimento de serviço assinada pelos responsáveis da requisição de tal serviço, os demais deverão iniciar o serviço no local indicado pelo setor responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido.

24.3. O prazo de entrega dos serviços será estabelecido na Ordem de Fornecimento e, vindo a ser descumprido, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e em Lei.

24.4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução da obra, instalações e locação, alimentação, estadias, inclusive equipamentos de segurança do trabalho.

24.5. Os trabalhadores lotados nos serviços contratados deverão ser, obrigatoriamente, funcionários registrados da empresa, e munidos dos devidos equipamentos de segurança.

24.6. A contratada deverá efetuar o recolhimento das sobras do material e realizar a limpeza do local após a conclusão da obra.

24.7. As despesas de instalações, viagens, estadias, alimentação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, de transporte dos materiais utilizados, depósitos e todas as demais despesas correrão por conta da Contratada.

24.8 – Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

24.9 – Qualquer operário ou empregado da empresa contratada que, no entender da fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira adequada deverá, mediante solicitação por escrito dirigida à contratada, ser afastado imediatamente.

24.10 – Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

24.11 – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Poder Público.

24.12 – A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

24.13 – Será de inteira responsabilidade de a empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço.

24.14 – Os serviços que apresentarem defeitos de execução de qualidade duvidosa ou em desacordo ao solicitado, deverão ser substituídos e refeitos a expensas da Contratada.

24.15 - Que os serviços serão orientados e conferidos pela fiscalização do Município que deverá ter livre acesso à obra.

24.16 – A fiscalização por parte da Contratante no local da obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

24.17 - A empresa contratada não poderá realizar qualquer alteração em função da necessidade ou de sugestões de outras pessoas envolvidas, sem o consentimento prévio da fiscalização do Município. Caso contrário, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de tais alterações e consequentemente seus custos.

24.18 - As sugestões de possíveis alterações deverão ser encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Município para a verificação das implicações que elas poderão desencadear.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão realizadas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

conformidade com o Decreto Municipal nº 2.412/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contratos no âmbito da Administração Municipal.

25.2. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Evandro Antônio Duz, Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura Urbana, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação e regulamento municipal.

25.3. Fica designada como Fiscal do Contrato a Sra. Márcia Pegoraro, Coordenadora de Obras Públicas, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.412/2023.

25.4. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

25.5. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em documento próprio, determinando-se as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

25.6. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada, Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Serviço.

25.7. Caberá à Fiscal do Contrato verificar a qualidade, quantidade, adequação técnica e conformidade dos serviços executados, promovendo o recebimento provisório e definitivo na forma prevista na legislação aplicável.

25.8. A Fiscal do Contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem ônus para o Município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.9. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de notificações, abertura de processo administrativo ou aplicação de penalidades, quando for o caso.

25.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, observando o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta responsável por quaisquer danos, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

26.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, contados a partir da data de recebimento da quantidade total solicitada na ordem de serviço conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance e a apresentação da respectiva nota fiscal.

26.1.1 – Também para liberação do pagamento deverá ser apresentada planilha de quantitativos, devidamente assinada pelo responsável do setor, que solicitou os serviços.

26.1.2 As Notas Fiscais deverão estar atestadas por servidor responsável pela fiscalização e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, quando for o caso.

a) Se os prestadores dos serviços não forem do quadro societário da empresa, deverá a Contratada apresentar relatório do e-social e DCTFWeb - Relação de Empregados do Contratado.

26.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendências, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

26.4. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

26.5. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela procederá às retenções do INSS, ISS, Cora Patronal Previdenciária (CPP) e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

26.6. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

26.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requerente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 27.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 27.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

27.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 27.2 do presente Edital.

27.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.6. A aplicação das sanções previstas no item 27.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.7. Na aplicação da sanção prevista no item 27.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 27.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

27.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

27.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 27.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

28.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Município de Fagundes Varela-RS ou pelos telefones [54] 3445 1066, no horário compreendido entre as 08 às 11:30hs e das 13:30 às 17 hs.

28.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.fagundesvarela.rs.gov.br

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

29.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

29.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29.12. SÃO ANEXOS DESTA EDITAL

ANEXO I – FICHA CADASTRAL

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX – DECLARAÇÕES LEI FEDERAL 14.133/21

ANEXO X – COMPROMETIMENTO DE SERVIÇOS

ANEXO XI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Fagundes Varela, 09 de julho de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Nelton Carlos Conte
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO I

FICHA PARA CADASTRO – PESSOA JURIDICA

Enviar até 24 horas antes da abertura

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____, Nº _____ Bairro: _____

Atividade Principal: _____

Município: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone: _____

Enquadramento : () ME () EPP () LTDA

Nome da Agência Bancária (**PESSOA JURÍDICA**): _____ Agência nº _____ Conta nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: _____

CPF nº _____ RG nº _____

Início da representação legal: ____ / ____ / ____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone: _____

Declaro que são verdadeiras as informações preenchidas neste cadastro e me comprometo a informar quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, responsabilizando-me pela exatidão das informações prestadas, a vista dos originais de documentos de identificação CPF/CNPJ, comprovante de endereço e outros documentos comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados.

Local: _____, Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0152024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA-RS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Nº:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:		E-mail:
Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		RG: CPF:

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de pedreiro / carpinteiro; serviço de execução e conserto de calçadas; serviço de execução e conserto de calçamento em basalto; serviço de execução e conserto de meio-fio em basalto; serviço de execução e conserto de pavimentação com bloqueto de concreto (pvs); e serviço de execução e conserto de meio fio em concreto para atender as demandas das Secretarias do Município nas condições do edital, do ETP, do TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.

ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant. Mín.	Quant. Máx.	VALR UNITARIO
01	Serviço de PEDREIRO / CARPINTEIRO, para eventuais serviços e pequenos reparos em locais públicos.	600 HS	2.000 HS	R\$ _____ HS
02	Serviço de EXECUÇÃO de CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) no perímetro urbano do Município.	1200 M ²	3.000 M ²	R\$ _____ M ²
03	Serviço de CONserto de CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) no perímetro urbano do Município.	600 M ²	2.000 M ²	R\$ _____ M ²
04	Serviço de EXECUÇÃO de CALÇAMENTO em basalto, no perímetro urbano do Município.	1000 M ²	10.000 M ²	R\$ _____ M ²
05	Serviço de CONserto de CALÇAMENTO em basalto, no perímetro urbano do Município.	500 M ²	2.000 M ²	R\$ _____ M ²
06	Serviço de EXECUÇÃO de MEIO FIO em basalto, no perímetro urbano do Município.	100 M	3.000 M	R\$ _____ M
07	Serviço de CONserto de MEIO FIO em basalto, no perímetro urbano do Município.	100 M	500 M	R\$ _____ M
08	Serviço de EXECUÇÃO de PAVIMENTAÇÃO com bloqueto de concreto (PVS), no perímetro.	500 M ²	4.000 M ²	R\$ _____ M ²
09	Serviço de CONserto de PAVIMENTAÇÃO com bloqueto de concreto (PVS), no perímetro.	500 M ²	2.000 M ²	R\$ _____ M ²
10	Serviço de EXECUÇÃO de MEIO FIO em concreto, no perímetro urbano do Município.	1000 M	8.000 M	R\$ _____ M
11	Serviço de CONserto de MEIO FIO em concreto, no	100 M	1.000 M	R\$ _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

	perímetro urbano do Município.			M
12	Auxiliar de SERVIÇOS PÚBLICOS, para pequenos reparos e manutenções nos locais públicos	500H	2.000 H	R\$ _____ H
13	Serviço de PODA, ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, incluindo a coleta e transporte dos resíduos até destinação final.	1500H	6.000 H	R\$ _____ H

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo c/ CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social da Licitante)....., através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 024/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas e lances na etapa de lances, negociar a redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar contrato em nome do outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante, inclusive entrega/fornecimento do objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida da assinatura)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

REQUISITOS - HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante)....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido. Conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Pregão Presencial nº 024/2026 e seus Anexos

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Diretor/Gerente ou equivalente
(carimbo da empresa CNPJ)

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com o Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2026, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Razão Social: _____

nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Modalidade: _____ nº. _____/2026

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Loca e data, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal

Assinatura do responsável técnico contábil
Registro no CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026- PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A empresa _____, QUE não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação e contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal. (Carimbo do CGC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua/Avenida _____, nº ____, Centro de Fagundes Varela - RS, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, DECLARA que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4- Declara, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 5- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6- Declara que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de FAGUNDES VARELA/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

**TERMO DE COMPROMETIMENTO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, nº, Bairro, no Município de – ... (Estado), **declara** que está ciente e respeita todos os atos constituídos no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026 e anexos, **comprometendo-se a realizar os serviços de**, **conforme solicitação** da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, cita a Av. Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, na cidade de Fagundes Varela - RS, o objeto registrado, conforme a classificação, pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir da data da homologação.

..... (cidade), de de 2026.

Empresa:
Nome do Responsável:
Cargo:
RG ou CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO XI – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, nas dependências da Administração Municipal de Fagundes Varela, sito à Av. Alfredo Reali, nº 300, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Presencial nº 015/2024 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em __/__/20__, e publicada no _____, em __/__/20__, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de pedreiro / carpinteiro; serviço de execução e conserto de calçadas; serviço de execução e conserto de calçamento em basalto; serviço de execução e conserto de meio-fio em basalto; serviço de execução e conserto de pavimentação com bloqueto de concreto (pvs); e serviço de execução e conserto de meio fio em concreto para atender as demandas das Secretarias do Município nas condições do edital, do ETP, do TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DESTES TERMOS.

ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant. Mín.	Quant. Máx.	VALOR UNIT. (média)
01	Serviço de PEDREIRO / CARPINTEIRO, para eventuais serviços e pequenos reparos em locais públicos.	600 HS	2.000 HS	
02	Serviço de EXECUÇÃO de CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) no perímetro urbano do Município.	1200 M ²	3.000 M ²	
03	Serviço de CONSERTO de CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) no perímetro urbano do Município.	600 M ²	2.000 M ²	
04	Serviço de EXECUÇÃO de CALÇAMENTO em basalto, no perímetro urbano do Município.	1000 M ²	10.000 M ²	
05	Serviço de CONSERTO de CALÇAMENTO em basalto, no perímetro urbano do Município.	500 M ²	2.000 M ²	
06	Serviço de EXECUÇÃO de MEIO FIO em basalto, no perímetro urbano do Município.	100 M	3.000 M	
07	Serviço de CONSERTO de MEIO FIO em basalto, no perímetro urbano do Município.	100 M	500 M	
08	Serviço de EXECUÇÃO de PAVIMENTAÇÃO com bloqueto de concreto (PVS), no perímetro.	500 M ²	4.000 M ²	
09	Serviço de CONSERTO de PAVIMENTAÇÃO com bloqueto de concreto (PVS), no perímetro.	500 M ²	2.000 M ²	
10	Serviço de EXECUÇÃO de MEIO FIO em concreto, no perímetro urbano do Município.	1000 M	8.000 M	
11	Serviço de CONSERTO de MEIO FIO em concreto, no perímetro urbano do Município.	100 M	1.000 M	
12	Auxiliar de Serviços Públicos, para pequenos reparos e manutenções nos locais públicos.	500H	2.000 M	
13	Serviço de roçada manual e mecânica, incluindo a coleta e transporte dos resíduos até destinação final.	1500H	6.000 M	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

a) Os serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Ordem de Serviço e/ou nota de empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 12 meses, contados da data de publicação da ata final.

b) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, do Decreto Municipal nº 2.414/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pela Secretaria responsável, por escrito, mediante encaminhamento de Nota de empenho e/ou Ordem de Compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2. As Notas de Empenho e/ou Ordens de Compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da Ordem de Compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.4. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 05 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.5. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será prestado onde o Município solicitar.

6.2. O início do serviço de pedreiro / carpinteiro é em até 2 (horas) após ordem de fornecimento de serviço assinada pelos responsáveis da requisição de tal serviço, os demais deverão iniciar o serviço no local indicado pelo setor responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido.

6.3. O prazo de entrega dos serviços será estabelecido na Ordem de Fornecimento e, vindo a ser descumprido, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e em Lei.

6.4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução da obra, instalações e locação, alimentação, estadias, inclusive equipamentos de segurança do trabalho.

6.5. Os trabalhadores lotados nos serviços contratados deverão ser, obrigatoriamente, funcionários registrados da empresa, e munidos dos devidos equipamentos de segurança.

6.6. A contratada deverá efetuar o recolhimento das sobras do material e realizar a limpeza do local após a conclusão da obra.

6.7. As despesas de instalações, viagens, estadias, alimentação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, de transporte dos materiais utilizados, depósitos e todas as demais despesas correrão por conta da Contratada.

6.8. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

6.9. Qualquer operário ou empregado da empresa contratada que, no entender da fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira **adequada deverá, mediante solicitação por escrito dirigida à contratada, ser afastado imediatamente.**

6.10. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

6.11. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Poder Público.

6.12. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

6.13. Será de inteira responsabilidade de a empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço.

6.14. Os serviços que apresentarem defeitos de execução de qualidade duvidosa ou em desacordo ao solicitado, deverão ser substituídos e refeitos a expensas da Contratada.

6.15. Que os serviços serão orientados e conferidos pela fiscalização do Município que deverá ter livre acesso à obra.

6.16. A fiscalização por parte da Contratante no local da obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em .

6.17. A empresa contratada não poderá realizar qualquer alteração em função da necessidade ou de sugestões de outras pessoas envolvidas, sem o consentimento prévio da fiscalização do Município. Caso contrário, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de tais alterações e consequentemente seus custos.

6.18. As sugestões de possíveis alterações deverão ser encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Município para a verificação das implicações que elas poderão desencadear

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.412/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contratos no âmbito da Administração Municipal.

7.2. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Evandro Antônio Duz, Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura Urbana, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação e regulamento municipal.

7.3. Fica designada como Fiscal do Contrato a Sra. Márcia Pegoraro, Coordenadora de Obras Públicas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.412/2023.

7.4. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

7.5. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em documento próprio, determinando-se as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada, Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Serviço.

7.7. Caberá à Fiscal do Contrato verificar a qualidade, quantidade, adequação técnica e conformidade dos serviços executados, promovendo o recebimento provisório e definitivo na forma prevista na legislação aplicável.

7.8. A Fiscal do Contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem ônus para o Município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de notificações, abertura de processo administrativo ou aplicação de penalidades, quando for o caso.

7.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, observando o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta responsável por quaisquer danos, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal e por ser prestação de serviços documento fiscal + relatório de atividades, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

8.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, contados a partir da data de recebimento da quantidade total solicitada na ordem de serviço, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance e a apresentação da respectiva nota fiscal.

8.2.1 - Também para liberação do pagamento deverá ser apresentada planilha de quantitativos, devidamente assinada pelo responsável do setor, que solicitou os serviços.

8.2.2 - As Notas Fiscais deverão estar atestadas por servidor responsável pela fiscalização e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, quando for o caso.

a) Se os prestadores dos serviços não forem do quadro societário da empresa, deverá a Contratada apresentar relatório do e-social e DCTFWeb - Relação de Empregados do Contratado.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendências, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

8.5. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

8.6. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela procederá às retenções do INSS, ISS, Cora Patronal Previdenciária (CPP) e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

8.7. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

8.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requerente.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

9.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

9.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 05 dias.

9.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

9.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

10.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos nos termos do art. 23, da Lei 14.133/21 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.414/2023.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

10.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

10.4 O reequilíbrio/reajuste não poderá ser solicitado quando houver empenho já emitido. Se houver empenho, a empresa deverá fazer a entrega para posteriormente fazer a solicitação.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

11.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

11.7. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

12 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Das Obrigações da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

12.2. Das Obrigações da Contratada:

12.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Estudo Técnico Preliminar – ETP, deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da proposta apresentada, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos.

12.3. Constituem responsabilidades da Contratada:

- I – Executar os serviços pelos preços registrados, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Ordem de Serviço;
 - II – Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - III – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, obrigando-se a reparar os prejuízos causados;
 - IV – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
 - V – Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa e solicitação de prorrogação, quando cabível;
 - VI – Refazer, corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo definido pela fiscalização em razão da complexidade do serviço;
 - VII – Fornece toda a mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos, utensílios e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
 - VIII – Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela proteção de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços;
 - IX – Manter os locais de execução devidamente sinalizados e adotar todas as medidas necessárias para evitar acidentes e garantir a segurança dos usuários dos espaços públicos;
 - X – Promover, ao final dos serviços, a limpeza completa dos locais de trabalho, removendo entulhos, resíduos e materiais remanescentes decorrentes da execução;
 - XI – Atender prontamente às determinações da fiscalização municipal e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
 - XII – Permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias ao acompanhamento contratual;
 - XIII – Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da construção civil.
- 12.4. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

13. PENALIDADES

13.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a ____ (____) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

14.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Contratante, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15. FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis - RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Local, em ____ de _____ de 20__.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa x

Representante da Empresa y

Representante da Empresa z